CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 79/99
Folha 02
Protocolo

ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

OFICIO Nº 221/GAB. Nº10/CMOPO/99. **EM, 28 DE JULHO DE 1999.**

Senhor Presidente;

Pelo presente estamos encaminhando a V. Excelência o Projeto de Lei nº 252/99 de 28 de Julho de 1999, de autoria do Vereador que este subscreve, para que o leve a conhecimento dos Nobres Pares desta Casa de Leis em Plenário.

Salientamos que a presente matéria surge uma vez que é publico e notório as dificuldades financeiras que vem passando nosso Estado, não foi possível o inicio da obra referida na mencionada Lei, e em contato com a diretoria do CIRETRAN local optamos pela apresentação deste Projeto que vem beneficiar este Órgão que é de grande importância para nosso Município.

Na certeza do vosso pronto atendimento, antecipamos saudações.

Atenciosamente.

JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
VEREADOR / PTB

AO EXMº . SR.
VALDINEI SANTOS MOITINHO
MD. VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE – RO.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 279/99
Folha 003
Protocolo

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PROJETO DE LEI Nº 252/99. **DE, 28 DE JULHO DE 1999.**

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 673/98 DE 04 DE JUNHO DE 1998."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Altera a redação do Artigo 3º da Lei nº 673/98 de 04 de Junho de 1998, passando a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 3º - A instituição deverá proceder a construção da sede, no prazo de 12 (doze) meses , contados da vigência desta Lei, sob pena de reversão ao Poder Público."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
VEREADOR/PTB

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 37/99
Folha 004
Protocolo

Ao Exmº Sr. Presidente/CMOPO;

Segue o presente Processo, montado nesta sessão através dos documentos em anexo.

Em, 28.07.99

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. 085/GP/CMOPO/RO/99

Ao Diretor Legislativo/cmopo;
segue o presente processo para levar a conhecimento dos nobres pares em plenário.
Em, 28.07.99

Valdinéia Ventura do Nascimento
Asses. Gabinete do Presidente
Port. 084/GP/CMOPO/RO/99

Ao Plenário;
Segue o presente processo para conhecimento dos nobres vereadores
em 28-07-99

p/ Rubens José Vettorazi
Div. Legislativa
Port. 090/GP/CMOPO/RO/99

Ao Assesson Jurídico;
Segue o presente processo para análise e parecer técnico jurídico.
em, 03-08-99

Rubens José Vettorazi
Div. Legislativa
Port. 090/GP/CMOPO/RO/99

À Divisão Legislativa:
Envio projeto para ser encaminhado às Comissões de Justiça e Redação e Orçamentos e Finanças.
Em, 03-08-99

José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Port. 091/GP/CMOPO/RO/99

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Divisão Legislativa
Comissão Permanente de JUSTIÇA E REDAÇÃO
Para Parecer dentro do prazo Regimental,
em 04 de 08 de 1999

Diretor(a) Legislativo(a)
Rubens José Cettorazi
Div. Legislativa
Port. 090/GP/CMOPO/RO/99

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
O Vereador ANTONIO do S. PENA FILHO
Presidente da Comissão Permanente de
JUSTIÇA E REDAÇÃO
no uso das atribuições que lhe confere o
44 do Regimento Interno,
Designar o Vereador ADEMIR
BARBOSA
desta Comissão para atuar como Relator do Presente
279/PROJETO DE LEI Nº 25/99
Comissões, Em 04 de AGOSTO
1999

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Antônio de Souza Pena Filho
Vereador PSDB

À Divisão Legislativa
Solicito providências
para providências.
Em, 05-08-99

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Antônio de Souza Pena Filho
Vereador PSDB

ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 279/99
Folha 605
Visto
Protocolo

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº252/99 **DE 28 DE JULHO DE 1999.**

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI Nº673 DE 04 DE JUNHO DE 1998".

PARECER TÉCNICO – JURÍDICO Nº 097/99.

O Projeto é Constitucional, encontra-se em boa técnica e redação perfeita.

Trata-se da prorrogação do prazo para construir sua sede.

Assim sendo, deve o Projeto ser enviado às Comissões de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças.

É nosso Parecer.

Sala da Assessoria, aos 03 de Agosto de 1999.

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR – JURÍDICO

ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO UNIFICADA COMPOSTA PELAS SEGUINTES COMISSÕES: JUSTIÇA E REDAÇÃO E ORÇAMENTO E FINANÇAS.

PROJETO DE LEI Nº252/99 ***DE 28 DE JULHO DE 1999.***

ASSUNTO :

"Altera a redação do Artigo 3° da Lei nº673/98 de 04 de junho de 1998".

Parecer e Voto das Comissões nº020/99.

Em análise ao Projeto de Lei acima mencionado, após consulta ao parecer jurídico e análise do mesmo, verificamos a sua constitucionalidade, legalidade, sendo pois viável e necessário ao Município.

Portanto, somos de parecer favorável a sua aprovação.

É nosso parecer.

Sala das comissões em , 04 de agosto de 1999.

ANTÔNIO DE SOUZA P. FILHO
PRESIDENTE
CPJR

ALMIR BARBOSA
RELATOR
CPJR

JOÃO N. DO NASCIMENTO
MEMBRO
CPJR

LUZIA DINORA VIEIRA
PRESIDENTA
CPOF

BRAZ RESENDE
RELATOR
CPOF

MARIO MARCIO DE MORAES
MEMBRO
CPOF

ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO UNIFICADA COMPOSTA PELAS SEGUINTES COMISSÕES: JUSTIÇA E REDAÇÃO E ORÇAMENTO E FINANÇAS.

PROJETO DE LEI Nº252/99 ***DE 28 DE JULHO DE 1999.***

ASSUNTO :

"Altera a redação do Artigo 3º da Lei nº673/98 de 04 de junho de 1998".

Parecer e Voto das Comissões nº020/99.

Em análise ao Projeto de Lei acima mencionado, após consulta ao parecer jurídico e análise do mesmo, verificamos a sua constitucionalidade, legalidade, sendo pois viável e necessário ao Município.

Portanto, somos de parecer favorável a sua aprovação.

É nosso parecer.

Sala das comissões em , 04 de agosto de 1999.

ANTÔNIO DE SOUZA P. FILHO
PRESIDENTE
CPJR

ALMIR BARBOSA
RELATOR
CPJR

JOÃO N. DO NASCIMENTO
MEMBRO
CPJR

LUZIA DINORA VIEIRA
PRESIDENTA
CPOF

BRAZ RESENDE
RELATOR
CPOF

MARIO MARCIO DE MORAES
MEMBRO
CPOF

ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO UNIFICADA COMPOSTA PELAS SEGUINTES COMISSÕES: JUSTIÇA E REDAÇÃO E ORÇAMENTO E FINANÇAS.

PROJETO DE LEI Nº252/99 ***DE 28 DE JULHO DE 1999.***

ASSUNTO :

"Altera a redação do Artigo 3° da Lei n°673/98 de 04 de junho de 1998".

Parecer e Voto das Comissões nº020/99.

Em análise ao Projeto de Lei acima mencionado, após consulta ao parecer jurídico e análise do mesmo, verificamos a sua constitucionalidade, legalidade, sendo pois viável e necessário ao Município.

Portanto, somos de parecer favorável a sua aprovação.

É nosso parecer.

Sala das comissões em , 04 de agosto de 1999.

ANTÔNIO DE SOUZA P. FILHO
PRESIDENTE
CPJR

ALMIR BARBOSA
RELATOR
CPJR

JOÃO N. DO NASCIMENTO
MEMBRO
CPJR

LUZIA DINORA VIEIRA
PRESIDENTA
CPOF

BRAZ RESENDE
RELATOR
CPOF

MARIO MARCIO DE MORAES
MEMBRO
CPOF

Ao Vereador João Nogueira do Nascimento;

Segue o presente processo conforme solitidado através do ofício nº 022/gab.10/CMOPO/RO de 09 de Agosto de 1999 e autorizado pelo Senhor Presidente.

em, 09-08-99

Rubem José Vittorazi
Div. Legislativa
Port. 090/GP/CMOPO/RO/99

A Divisão Legislativa, p/ encaminhar p/ arquivo.

em 04/07/00

Ao Arquivo geral;
Segue o presente processo para ser arquivado, apidido do autor.

em, 12-07-2000.

Rubem José Vittorazi
Div. Legislativa
Port. 090/GP/CMOPO/RO/99

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 279/99
Folha 003
Protocolo

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PROJETO DE LEI Nº 252/99. **DE, 28 DE JULHO DE 1999.**

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 673/98 DE 04 DE JUNHO DE 1998."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Altera a redação do Artigo 3º da Lei nº 673/98 de 04 de Junho de 1998, passando a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 3º - A instituição deverá proceder a construção da sede, no prazo de 12 (doze) meses , contados da vigência desta Lei, sob pena de reversão ao Poder Público."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
VEREADOR/PTB

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc. 279/99
Folha 002
Protocolo

ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

OFICIO Nº021/GAB. Nº10/CMOPO/99. **EM, 28 DE JULHO DE 1999.**

Senhor Presidente;

Pelo presente estamos encaminhando a V. Excelência o Projeto de Lei nº 252/99 de 28 de Julho de 1999, de autoria do Vereador que este subscreve, para que o leve a conhecimento dos Nobres Pares desta Casa de Leis em Plenário.

Salientamos que a presente matéria surge uma vez que é publico e notório as dificuldades financeiras que vem passando nosso Estado, não foi possível o inicio da obra referida na mencionada Lei, e em contato com a diretoria do CIRETRAN local optamos pela apresentação deste Projeto que vem beneficiar este Órgão que é de grande importância para nosso Município.

Na certeza do vosso pronto atendimento, antecipamos saudações.

Atenciosamente.

JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
VEREADOR / PTB

AO EXMº . SR.
VALDINEI SANTOS MOITINHO
MD. VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE – RO.